

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PRS nº 84, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Resolução (PRS) nº 84, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 1º .....  
I – União: administração direta, fundos, fundações, empresas estatais dependentes e autarquias, exceto o Banco Central do Brasil;  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Já está consolidado na prática contábil e fiscal instituída após à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal que o conceito de Dívida Consolidada da União aplica-se a toda administração pública direta e indireta, exceto o Banco Central. Nesse sentido, ao apresentar tal estatística no Relatório de Gestão Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional inclui entre os passivos da União a dívida mobiliária federal contida no ativo do Banco Central. De forma coerente, a mesma estatística não inclui entre os passivos da União aqueles de responsabilidade do Banco Central como, por exemplo, a base monetária.

Apesar desse entendimento, já consolidado, de que o Banco Central não faz parte do conceito de setor público para fins de apuração da Dívida Consolidada, permanece uma ambiguidade no texto da proposição em questão. Ao considerar, no inciso I do art. 1º, que as autarquias estão incluídas no conceito de setor público, a proposição inclui o Banco Central, visto que a Autoridade Monetária é, formalmente, uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Ainda que no § 2º do mesmo artigo fique explícito que a dívida mobiliária na carteira do Banco Central deva ser contabilizada na Dívida Consolidada, parece-nos relevante deixar claro que o Banco Central está fora do conceito de setor público, tanto em relação aos seus ativos e passivos, para que se tenha um conceito consistente de dívida da União.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO